



servir com paz e trabalho

Lei nº 175/2000 de 10 de fevereiro de 2000.

EMENTA: Institui a “Semana Municipal Prevenção contra Doenças”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção Contra Doenças, com início, anualmente, em 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

Art. 2º - A programação da Semana Municipal de Prevenção Contra Doenças integrará o Calendário de Eventos Oficiais da Secretaria de Saúde do Município, e por esta será elaborada.

Parágrafo Único – A programação prevista no “Caput” envolverá, necessariamente, a promoção de palestras, seminários ou conferências, a elaboração e distribuição de materiais didático-informativos sobre as doenças mais graves e o desenvolvimento de atividades específica de prevenção junto ao público alvo, ou seja, população de baixa renda, comunidades de bairros, comunidades religiosas e estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de fevereiro de 2000.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO